



RESOLUÇÃO Nº 998/2022

Institui a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil](#), no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 215 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem o Patrimônio Cultural e Histórico brasileiro e devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO que o art. 62 da [Lei federal nº 9.605](#), de 12 de fevereiro de 1998, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, sobre o acesso e a guarda de documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011, estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que os acervos históricos devem ser salvaguardados e disponibilizados para a sociedade em geral, como garantia de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei federal nº 12.682](#), de 9 de julho de 2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;



CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 324](#), de 30 de junho de 2020, institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname;

CONSIDERANDO a relevância dos acervos históricos documentais e museais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e sua importância para a construção da história do Estado de Minas Gerais e o fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO que a [Resolução da Corte Superior nº 108](#), de 9 de novembro de 1988 instituiu a “Memória do Judiciário Mineiro” no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO, ainda, que a Memória do Judiciário Mineiro - MEJUD, setor diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça, tem como objetivo manter o acervo histórico do Tribunal de Justiça atualizado e acessível às diversas áreas do Órgão e à sociedade em geral, de modo a contribuir para fortalecer e aprimorar a imagem institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.21.259270-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0154019-92.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada no dia 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 324](#), de 30 de junho de 2020, e as determinações constantes desta Resolução.

§ 1º As normas contidas nesta Resolução deverão ser observadas por todos os setores das unidades do Poder Judiciário.

§ 2º As disposições desta Resolução não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - gestão da memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação e à ação cultural e educativa;



II - Poder Judiciário: as unidades da justiça estadual de Minas Gerais de primeira e segunda instâncias, exceto aquelas vinculadas ao Tribunal de Justiça Militar;

III - unidade: o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e cada uma das comarcas do Estado de Minas Gerais;

IV - setor: as divisões de uma unidade definidas em lei ou em resolução para o exercício de competências específicas;

V - Memória do Judiciário Mineiro - MEJUD: setor do TJMG diretamente subordinado à estrutura da Presidência do Tribunal, responsável pela guarda e conservação do acervo histórico e museal do Poder Judiciário.

Art. 3º A Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário Mineiro define e estabelece:

I - os princípios, as regras e os instrumentos de gestão e supervisão das atividades operacionais e administrativas da MEJUD;

II - as diretrizes para o de funcionamento e as atribuições da MEJUD.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO

Art. 4º A Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro tem como objetivos assegurar o cumprimento da Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário e garantir condições para o alcance dos resultados esperados referentes à conservação e guarda do acervo histórico e museal do Poder Judiciário.

Art. 5º A Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro será exercida por desembargador em atividade ou aposentado, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º É facultada ao Presidente do Tribunal de Justiça a indicação de desembargador em atividade para exercer a função de Superintendente Adjunto, auxiliando o Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro em suas funções.

§ 2º O mandato do Superintendente e do Superintendente Adjunto da Memória do Judiciário Mineiro coincidirá com o do Presidente.

Art. 6º Compete à Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro:

I - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela MEJUD;

II - propor o planejamento anual e o orçamentário da MEJUD ao Presidente do Tribunal de Justiça;



III - representar o Museu no Sistema Estadual de Museus, quando houver, e também em outras instituições afins;

IV - prestar contas das ações executadas pela MEJUD à Presidência do Tribunal de Justiça;

V - propor ao Presidente do Tribunal a autorização para abertura de Centros de Memória nas comarcas do Poder Judiciário, mediante solicitação do Juiz de Direito Diretor do Foro.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO - MEJUD

Art. 7º Compete à Memória do Judiciário Mineiro - MEJUD:

I - salvaguardar o patrimônio histórico do Poder Judiciário, que compreende o Palácio da Justiça Rodrigues Campos, onde se localizam o Museu do Poder Judiciário e o acervo histórico, artístico, documental (judicial) e tridimensional, custodiados pelo Tribunal de Justiça;

II - propor e implementar políticas e estratégias de preservação, pesquisa e difusão, para a sociedade em geral, dos testemunhos materiais e documentais da história do Poder Judiciário Mineiro;

III - fortalecer a imagem institucional através da valorização da Justiça e de seus procedimentos, proporcionando vasto conhecimento sobre sua trajetória e garantindo o amplo acesso a esse patrimônio.

Art. 8º A MEJUD tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e jurisdição em todo o território estadual, no que se refere à área de preservação, pesquisa e difusão da história do Poder Judiciário.

Art. 9º As atribuições da MEJUD serão exercidas considerando-se a seguinte divisão funcional:

I - Área Administrativa, que se refere ao desenvolvimento de atividades ligadas ao planejamento, orçamento, aos serviços gerais, ao material e patrimônio, às compras e aos recursos humanos;

II - Área de Acervo, que se refere ao desenvolvimento de ações de preservação, conservação preventiva, documentação, pesquisa e planejamento de exposições;

III - Área de Difusão, que se refere ao desenvolvimento de atividades de atendimento ao público, pedagógicas e culturais, além de planejamento e operacionalização da agenda cultural, de editoração e marketing.

Seção I Da Área Administrativa



Art. 10. Compete à Área Administrativa:

I - propor o planejamento anual e orçamentário da MEJUD ao Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro;

II - formular, dirigir e coordenar a proposição e a execução do planejamento anual e orçamentário da MEJUD, bem como acompanhar e avaliar os resultados obtidos;

III - elaborar o programa de exposições temporárias e itinerantes do setor, conjuntamente com a Área de Acervo e a de Difusão;

IV - solicitar programas de treinamentos da equipe à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF e a instituições afins;

V - promover a interação e a articulação interna entre os diversos setores do TJMG, visando ao bom funcionamento do Museu;

VI - redigir relatórios e submetê-los ao Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro;

VII - propor canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;

VIII - estabelecer a programação anual nas áreas de pesquisa, documentação, exposição e difusão do acervo histórico, de acordo com as metas de trabalho traçadas pelo TJMG;

IX - orientar os Juízes Diretores dos Foros das comarcas de Minas Gerais quanto à criação e à manutenção de Centros de Memória;

X - zelar pela preservação do patrimônio arquitetônico e histórico do Palácio da Justiça Rodrigues Campos, respeitando a legislação responsável dos órgãos de preservação do Patrimônio Municipal, Estadual e Federal, e orientar os Juízes Diretores dos Foros das Comarcas de Minas Gerais quanto à necessidade de preservação e as respectivas práticas com relação aos patrimônios imobiliários existentes;

XI - participar dos eventos promovidos pelo Instituto Brasileiro de Museus -IBRAM e outras instituições afins;

XII - supervisionar a vigilância do Museu do Judiciário Mineiro;

XIII - propor atividades de visibilidade institucional interna e externa;

XIV - promover o intercâmbio do setor com a Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED e a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM;



XV - contabilizar e controlar a receita e a despesa referentes à prestação de contas mensal e à tomada de contas anual, no âmbito do setor, em consonância com as resoluções e instruções dos órgãos de controle do TJMG;

XVI - gerir os processos de execução orçamentária e financeira relativas ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa no âmbito da MEJUD;

XVII - respeitadas as atribuições da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, acompanhar e supervisionar a execução de convênios e contratos entre o TJMG e outros órgãos, inclusive as entidades museais;

XVIII - elaborar a prestação de contas anual da MEJUD e encaminhá-la ao órgão de competência;

XIX - controlar e manter atualizados os documentos comprobatórios das operações financeiras sob a responsabilidade da MEJUD;

XX - supervisionar a elaboração de editais públicos a serem realizados pela Área de Difusão;

XXI - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção II Da Área de Acervo

Art. 11. Compete à Área de Acervo:

I - promover a identificação e coleta de acervos em consonância com a Política de Aquisição, Descarte e Empréstimo de Acervos, referenciada no Manual de Gestão da MEJUD, válida para as unidades de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, exceto aquelas vinculadas ao Tribunal de Justiça Militar;

II - orientar os Juízes Diretores do Foro para que consultem a MEJUD, detentora da preferência de guarda dos bens culturais do Poder Judiciário, quanto à destinação dos acervos históricos das comarcas, sejam eles documentais ou tridimensionais;

III - manter base de dados atualizada com as informações sobre cada bem cultural incorporado ao acervo da MEJUD;

IV - conservar preventivamente, realizar pequenos reparos e preservar o acervo histórico sob a salvaguarda da MEJUD custodiado pelo TJMG;

V - proceder ao diagnóstico de bem cultural integrante do acervo do Museu da MEJUD, promover ações de desinfestação, quando necessário, de higienização e de acondicionamento para reserva técnica, bem como para exibição no Museu e itinerâncias;



VI - identificar os itens de acervo que necessitam de restauração, promover a licitação de profissionais especializados para a realização dos procedimentos necessários e acompanhar a intervenção;

VII - promover pesquisas em sua área de atuação que visem subsidiar as exposições e as publicações do setor;

VIII - planejar e executar, em conjunto com a Área de Difusão, exposições temporárias e itinerantes do acervo;

IX - identificar, catalogar, digitalizar e disponibilizar o acervo histórico, observada a necessidade do sigilo, quando aplicável;

X - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção III **Da Área de Difusão e do Acesso ao Museu**

Art. 12. Compete à Área de Difusão Cultural e do Acesso ao Museu:

I - promover as ações de Curadoria para subsidiar as exposições e publicações da MEJUD;

II - planejar e executar, em conjunto com a Área de Acervos e em consonância com a Curadoria, exposições permanentes, temporárias e itinerantes do acervo do Museu da Memória do Judiciário Mineiro;

III - elaborar e promover a divulgação das atividades da Memória do Judiciário Mineiro, tais como seminários, palestras, fóruns, circuitos culturais, oficinas, recepção de estudantes e público em geral, bem como os demais eventos alinhados ao Museu;

IV - produzir conteúdo científico a partir de pesquisas realizadas no acervo da MEJUD, como notas históricas e biográficas divulgadas pela Revista da Jurisprudência Mineira, bem como por outras publicações;

V - manter a base de dados que contém as informações biográficas dos Desembargadores do TJMG atualizada;

VI - promover atividades de visibilidade institucional interna e externa;

VII - fornecer as fontes históricas para subsidiar as pesquisas do público interno e do externo no que se referir ao acervo do Museu do Judiciário Mineiro;

VIII - prover e manter a preservação digital do acervo histórico da MEJUD através de Repositório Arquivístico Digital Confiável;

IX - prover e manter canais de comunicação dinâmicos e efetivos;



X - auxiliar os canais de comunicação com a sociedade, realizando o recebimento, a análise e o acompanhamento dos registros de reclamações, denúncias, sugestões e críticas, intermediando a solução dos problemas apresentados, bem como respondendo e repassando, em tempo hábil, os resultados aos interessados;

XI - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. O Plano Museológico é a ferramenta básica de planejamento estratégico do Museu do Judiciário Mineiro e deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos, em conformidade com o disposto na [Lei federal nº 11.904](#), de 14 de janeiro de 2009.

Art. 14. A descrição detalhada dos procedimentos adotados nas Áreas Administrativa, de Acervo e de Difusão será observada no Manual Descritivo de Gestão da MEJUD, que deverá ser revisto periodicamente.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação da presente Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário Mineiro serão solucionados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente